

**ALTERADO EM 02.06.2022****Item 6.1.1.2.3. DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DE CARÁTER INDIVÍVEL -  
DOACI: Alteração do Percentual;  
ANEXO III – CLÁUSULA VIGÉSIMA: Alteração da Vigência.****EDITAL FAPES Nº 12/2022  
UNIVERSAL - EXTENSÃO**

**Chamada pública para seleção de projetos de extensão, em diferentes áreas de conhecimento, coordenados por profissionais vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa localizadas no Espírito Santo.**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico – SECTIDES, **Processo E-Docs nº 2022-N7D82**, torna público o presente Edital e convida as instituições de ensino superior ou pesquisa (IES/P), públicas e privadas, com atividades de extensão regulamentadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

**1. OBJETIVO GERAL**

Apoiar financeiramente projetos de extensão, em diferentes áreas temáticas (ver ANEXO I), coordenados por profissionais vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P) cujas ações contribuam para a redução das desigualdades ou vulnerabilidades sociais promovendo o desenvolvimento socioambiental e/ou econômico nas diferentes microrregiões do Estado do Espírito Santo.

**1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**1.1.1.** Os objetivos específicos deste edital se baseiam nas ações estratégicas fundamentadas pela Resolução Nº 289/2021 (Normas de Apoio a Programas e Projetos de Extensão) dentre as quais podem ser destacadas:

- a) Promover a formação de recursos humanos em projetos extensionistas desenvolvidos em ambientes sociais e produtivos reais, valorizando a sua integração curricular com os cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação das Instituições de Ensino do Espírito Santo;
- b) Estimular a interação da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da identificação e diagnóstico de demandas locais, do desenvolvimento tecnológico colaborativo, da difusão e transferência de tecnologias, do compartilhamento

mútuo de conhecimentos e da abordagem prática de questões contemporâneas complexas presentes no contexto social capixaba;

- c) Promover a integração entre as ações de extensão e pesquisa;
- d) Estimular atividades de extensão tecnológica cujo desenvolvimento implique em relações multi, inter e/ou transdisciplinares entre setores acadêmicos, de pesquisa e empresariais com a sociedade;
- e) Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e disponibilização de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e ao desenvolvimento tecnológico e social do Espírito Santo;
- f) Estimular o intercâmbio institucional e interinstitucional;
- g) Estimular a interiorização da extensão no estado do Espírito Santo.

## 2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

**2.1.** As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições da Lei Federal nº 10.973/2004, Lei Complementar Estadual nº 978/2021 e Decreto Estadual nº 5.039/2021 e das Resoluções CCAF nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios, 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), 103/2013 (Bolsa de Extensão Tecnológica), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 215/2018 (Recursos Administrativos), 217/2018 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/FUNCITEC), 289/2021 (Normas de Apoio a Programas e Projetos de Extensão) e 294/2021 (Elaboração de vídeo dos resultados).

**2.2.** Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes ([www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br)). Os formulários para submissão estão disponíveis na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – SIGFAPES ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)).

## 3. CRONOGRAMA

Etapa	Previsão
Data de publicação do Edital	24 de maio de 2022
Data limite para submissão das propostas ( <b>até 17h59</b> )	12 de julho de 2022
Divulgação do resultado da habilitação	Até 20 (vinte) dias a partir do último dia de submissão
Prazo para interposição de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da habilitação
Divulgação da homologação da habilitação	Até 10 (dez) dias úteis após o último dia de interposição de recurso administrativo
Divulgação do resultado da seleção	Até 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado da habilitação

Prazo para interposição de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da seleção
Divulgação da homologação da seleção	Até 10 (dez) dias úteis após o último dia de interposição de recurso administrativo
Início da contratação	Até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado homologado
Início de vigência dos projetos contratados	1º dia útil do mês subsequente ao da data de assinatura do Termo de Outorga

#### 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

##### 4.1. Da proposta:

4.1.1. O prazo de execução dos projetos será de 12 (doze) meses.

4.1.2. As propostas devem ser inscritas visando seu desenvolvimento em apenas uma das 10 microrregiões dispostas no Quadro 1.

Quadro 1: Lista de microrregiões e municípios compreendidos.

Microrregião	Municípios
Metropolitana	Cariacica, Serra, Viana, Vitória, Vila Velha, Fundão e Guarapari.
Central Serrana	Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.
Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.
Litoral Sul	Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Piúma, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Marataízes e Presidente Kennedy.
Central Sul	Cachoeiro do Itapemirim, Vargem Alta, Castelo, Atílio Vivácqua, Mimoso do Sul, Muqui, Apiacá e Jerônimo Monteiro.
Caparaó	Divino São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Muniz Freire, Irupi, São José do Calçado, Alegre, Bom Jesus do Norte, Iúna e Ibatiba.
Rio Doce	Aracruz, Ibiracatu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.
Centro-Oeste	Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Pancas, Governador Lindenberg, Marilândia, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério e São Roque do Canaã.
Nordeste	Conceição da Barra, Pedro Canário, São Mateus, Montanha, Mucurici, Pinheiros, Ponto Belo, Jaguaré e Boa Esperança.
Noroeste	Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenedópolis, Vila Pavão, Águia Branca e Nova Venécia.

**4.2. Do(a) proponente:**

- a) ser o(a) coordenador(a) do projeto;
- b) ter curso de graduação concluído, com comprovada experiência em projetos de extensão nos últimos 3 (três) anos ou possuir titulação mínima de mestre;
- c) se na ativa, possuir vínculo empregatício, estatutário ou por designação temporária com a IES/P localizada no estado do Espírito Santo;
- d) se aposentado, possuir termo de adesão a trabalho voluntário assinado junto à instituição executora e apresentar declaração da IES/P concordando com a execução do projeto;
- e) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- f) Não integrar equipe executora de qualquer outra proposta submetida a este Edital;
- g) estar adimplente junto à Fapes;
- h) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente.

**4.3. Da Instituição Executora:**

- a) Ser a Instituição de vínculo do(a) proponente (coordenador(a) do projeto);
- b) ser Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) prestar anuência à proposta, via Sigfapes, por meio de um gestor institucional com cadastro no sistema para este fim.

**4.4. Da equipe executora do projeto:**

- a) Ser composta pelo(a) coordenador(a) e por, no mínimo, 2 (dois) alunos matriculados em cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação;
- b) Os alunos que compõem a equipe executora poderão ser de diferentes IES/P capixabas, pública ou privada.

**5. RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, recursos vinculados ao Tesouro do Estado;

**5.2.** O valor máximo de cada proposta será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**5.3.** Distribuição dos recursos financeiros:

**5.3.1.** Serão apoiados 8 (oito) projetos por cada microrregião (Quadro 1).

**5.3.1.1.** Recursos remanescentes não utilizados por uma microrregião, como estabelecido no item 5.3.1., serão redistribuídos para projetos mais bem classificados, independentemente da microrregião em que se encontrem.

**5.3.2.** O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente. Os cortes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados.

## 6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

**6.1.** São financiáveis os seguintes itens, conforme Resolução CCAF nº 217/2018, disponível no site da Fapes (<https://Fapes.es.gov.br/>):

**6.1.1. Custeio:** São consideradas Despesas de Custeio os seguintes elementos:

**6.1.1.1. Material de Consumo:** materiais/insumos utilizados para o desenvolvimento do projeto, nacionais e/ou importados que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade.

**6.1.1.2. Serviços de Terceiros:** correspondem à prestação de serviços executada por pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de serviços de cônjuge, companheiro(a) ou pessoas com parentesco até o terceiro grau com o outorgado/contratado.

**6.1.1.2.1. Serviços de Terceiros Pessoa Física** – contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento do projeto, somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializados, em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.

**6.1.1.2.2. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** – despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas, para execução de atividades exclusivas do projeto, neste edital, **limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto aprovado.**

**6.1.1.2.3. Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível – DOACI** – são destinadas a custear os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objeto do projeto, não podendo remunerar qualquer membro ou pessoa vinculada ao projeto, na forma da Lei nº 10.973/04, denominada “Lei da Inovação”, **até o limite de 5% (cinco por cento) 15% (quinze por cento) do valor total do projeto, descontados os valores de bolsa.**

**6.1.1.3. Despesa de locomoção:**

- a) Passagens nacionais, para membros da equipe, com a finalidade de desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto;
- c) Locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto;
- d) Vale transporte: tarifas de transporte urbano.

**6.1.1.4. Diárias:** despesa destinada a cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país, pelo período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos/por viagem, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da Fapes.

- a) Diárias nacionais: para cobrir custas de alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento dos **membros da equipe** para cumprimento exclusivo de metas do projeto e devidamente justificadas;

**6.1.1.4.1.** Os valores destinados a diárias, não poderão superar 50% do valor máximo permitido para o projeto.

**6.1.1.4.2.** Não terá direito ao pagamento de hospedagem o(a) beneficiário(a) que for contemplado(a) com diárias no projeto.

**6.1.1.4.3.** Os valores estabelecidos para as diárias devem estar de acordo com a Tabela de Valores de Diárias, disponível na página eletrônica da Fapes.

**6.1.1.5.** É vedada a utilização de passagens e diárias para participação em Congressos e demais eventos científicos.

**6.1.1.6. Bolsas:** destinadas à capacitação de recursos humanos e fortalecimento de equipe dos projetos, conforme as modalidades e valores previstos em normas específicas da Fapes. Para o presente edital, serão financiadas bolsas na modalidade Extensão Tecnológica (EXT-D);

**6.1.1.7.** É vedada a contratação de bolsas a cônjuge, companheiro(a) ou pessoas com parentesco até o terceiro grau com o(a) outorgado(a).

**6.1.2. Capital:** As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e *software*, desde que tenham vida útil superior a 2 (dois) anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTEs.

**6.2.** Os itens **não financiáveis** constam do item 3 da Resolução CCAF nº 217/2018, disponível na página eletrônica da Fapes.

## 7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1.** O preenchimento e envio dos formulários e documentos, assim como a submissão da proposta de projeto pelo Sigfapes, deverão ser realizadas pelo(a) coordenador(a) do projeto (com *login* e senha próprios).

**7.2.** Para preenchimento e submissão da proposta:

- a) O(a) coordenador(a) do projeto deve acessar o sistema ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)) utilizando *login* e senha próprios;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar o campo do **EDITAL FAPES 12/2022 UNIVERSAL - EXTENSÃO** e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;
- c) deverá ser feito o *upload* dos **documentos obrigatórios constantes do item 7.9.**
- d) cada membro da equipe deverá ter uma função e atividades definidas;
- e) para preenchimento do orçamento no SIGFAPES, deve-se respeitar os tipos e quantidades máximas de cada item como previsto no edital. **O orçamento deverá ser justificado;**
- f) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” pelo sistema.

**7.2.1.** Todos os membros incluídos na equipe da proposta on-line e o gestor institucional da instituição executora devem prestar anuência (via sistema Sigfapes), sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. A liberação pelo gestor institucional **não implica**



**submissão automática da proposta.** A efetiva submissão, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente.

**7.3.** Cada proponente poderá ser coordenador(a) de somente uma proposta no presente Edital.

**7.3.1.** Em caso de mais de uma submissão por proponente, será considerada a última para análise;

**7.4.** O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

**7.5. As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 3 do edital.** Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

**7.6.** O(a) proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

**7.6.1.** Se após a submissão da proposta o(a) proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, por meio do e-mail informado no rodapé, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

**7.7.** A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas da Fapes.

**7.7.1.** A critério exclusivo da FAPES, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão.

**7.8.** O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente.

**7.8.1.** A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material de menor relevância relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária poderá ser relevado ou objeto de saneamento.

**7.9.** São **documentos obrigatórios** para submissão da proposta:

- a) Formulário de Submissão (ANEXO II);
- b) cópia do Currículo Lattes do(a) coordenador(a) proponente;
- c) cópia do diploma ou comprovante de obtenção da titulação máxima do(a) coordenador(a) proponente, atestando a data da obtenção do título, emitido pelo Programa de Pós-graduação;

d) certidão de nascimento ou registro civil ou declaração de licença maternidade ou adotante se for o caso, para cumprimento da Resolução CCAF Nº 278/2020.

## 8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### 8.1. Etapa I: Habilitação

**8.1.1.** Esta etapa, de caráter eliminatório, realizada pela equipe técnica da Fapes, consiste na análise preliminar da documentação apresentada, sendo inabilitadas as propostas que não estiverem em conformidade ao atendimento dos itens 4 e 7.9.

**8.1.2.** Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, o(a) proponente/coordenador(a) estará automaticamente eliminado(a) do Edital.

**8.1.3.** A Diretoria de Inovação (Dinov) encaminhará à Diretoria Executiva (Direx) a lista das propostas habilitadas e inabilitadas, indicando o motivo da inabilitação.

**8.1.4.** A Direx apreciará as propostas e deliberará pelo resultado da habilitação.

**8.1.5.** A decisão de inabilitação será motivada de forma expressa.

### 8.2. Etapa II: Análise de mérito

**8.2.1.** A análise de mérito das propostas é etapa eliminatória e classificatória e será realizada, via sistema Sigfapes, por 2 (dois) consultores *ad hoc*, com titulação de mestre ou doutor.

**8.2.2.** É vedado ao consultor *ad hoc* julgar propostas se:

- a) participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenador(a) ou membro da equipe executora;
- b) estiver participando da equipe executora do projeto o(a) seu(sua) cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) houver interesse direto ou indireto;
- d) estiver litigando judicial ou administrativamente com o(a) coordenador(a) ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus(suas) respectivos(as) cônjuges ou companheiros(as).

**8.2.3.** Para a análise do mérito da proposta, serão considerados os seguintes critérios:

Item	Critérios de análise, avaliação e julgamento	Peso
<b>A</b>	Caracterização do(s) problema(s) a ser(em) abordado(s), preferencialmente, com justificativas referenciando à microrregião atendida. <Espera-se que os problemas caracterizados sejam referenciados à microrregião visada, oriundas de fontes fidedignas, preferencialmente, com indicadores numéricos.>	<b>2,0</b>
<b>B</b>	Coerência entre os objetivos, metas e resultados. <Serão avaliados se os objetivos, metas e resultados propostos apontam para a resolução ou redução do(s) problema(s) abordado(s) na microrregião indicada.>	<b>2,0</b>
<b>C</b>	Perfil extensionista do(a) coordenador(a). <Será avaliada a experiência do coordenador em projetos de extensão e coordenação de equipes.>	<b>1,0</b>
<b>D</b>	Amplitude do impacto dos resultados no público-alvo da proposta.	<b>2,0</b>





	<Serão avaliados se os benefícios e resultados apresentados impactarão, de forma ampla, a população ou público-alvo e localidade(s) atendida(s).>	
<b>E</b>	Consistência e adequação do orçamento em relação aos objetivos, atividades e metas propostas. <O orçamento proposto está coerente com as ações e marcos de entrega apresentados no projeto.>	<b>1,0</b>
<b>F</b>	Coerência da equipe executora com os objetivos, ações, metas e resultados a serem entregues. <Será avaliado se o perfil da equipe executora do projeto está coerente com os objetivos, ações, metas e resultados a serem entregues pelo projeto.>	<b>1,0</b>
<b>G</b>	Multidisciplinaridade do projeto e parceria entre pelo menos duas instituições (interinstitucionalidade da equipe). <Será avaliado a existência de atividades ou metas conjuntas entre uma ou mais instituições.>	<b>1,0</b>

**8.2.4.** Cada consultor *ad hoc* atribuirá nota a cada critério variando de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

**8.2.5.** Para cálculo da Nota Final (**NF**) será utilizada a seguinte expressão:

$$NF = \frac{\text{Nota Consultor 1} + \text{Nota Consultor 2}}{2}$$

**8.2.6.** A proposta será avaliada por um terceiro consultor *ad hoc* quando houver:

- Notas finais discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas finais seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; *ou*
- uma nota final acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

**8.2.7.** Caso haja necessidade do terceiro consultor, a **NF** será calculada pela média aritmética das duas notas menos discrepantes.

**8.2.8.** A **NF** de mérito da proposta variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

**8.2.9.** Propostas com **NF** inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas do certame.

**8.3.** A equipe técnica da Fapes elaborará a lista das propostas classificadas por microrregião, em ordem decrescente, validada pela Dinov. Em caso de projetos com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nos critérios **A, B, D, C, E, F e G** do item **8.2.3**, respectivamente nesta ordem, até que se configure o desempate. Persistindo o empate, será selecionada a proposta que foi submetida primeiro.

#### **8.4. Análise operacional de seleção**

**8.4.1.** As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Dinov em conjunto com a Diretoria Administrativo-financeira (Diraf) da Fapes, que procederá à:

- revisão do cálculo das pontuações das propostas;
- avaliação dos itens solicitados, com eliminação dos itens não financiáveis e readequação orçamentária de itens financiáveis, caso necessário.

**8.4.2.** A Dinov encaminhará a lista de propostas classificadas, por microrregião, em ordem decrescente, assim como a lista das propostas inabilitadas, nos termos dos itens 8.1.1 e 8.1.2, e desclassificadas, nos termos do item 8.2.9, para apreciação da Direx.



**8.4.3.** As propostas classificadas serão enviadas à Direx, com a respectiva planilha orçamentária revisada.

**8.4.4.** A Direx apreciará as propostas e deliberará sobre o resultado da seleção.

## **9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**9.1.** Os avisos dos resultados da habilitação e da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

**9.1.1.** Os proponentes serão comunicados, via Sigfapes, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação de cada resultado.

**9.1.2.** É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

**9.2.** Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

**9.3.** Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

**9.4.** Junto ao resultado homologado pelo Conselho Científico Administrativo da Fapes (CCAF), será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de classificação, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

**10.2.** Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, prevista no item 2 do edital.

**10.2.1.** O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formularios>), por meio do correio eletrônico <recursoadministrativo@fapes.es.gov.br> ou protocolado diretamente na sede da Fapes.

**10.2.2.** A identificação do recurso administrativo enviado pelo recorrente, por meio do correio eletrônico, será confirmada pelo Gabinete da Fapes. Cabe ao recorrente confirmar a acusação do recebimento pela Fapes.

**10.2.3.** A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico.

**10.2.4.** Não será considerado como recurso administrativo o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, resultados e outros itens relacionados, ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.

**10.2.5.** Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

**10.2.6.** A homologação dos resultados do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado homologado da Habilitação e da Seleção das propostas compete ao CCAF.

**10.3.** Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado homologado de habilitação e de seleção.

## **11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Os documentos exigidos para contratação do projeto e das bolsas, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

**11.2.** Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (**Anexo III**) entre a Fapes, o coordenador/proponente e o Gestor/Representante Legal da Instituição Executora, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

**11.2.1.** O coordenador/proponente e a respectiva instituição executora, por meio de seu Gestor/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão ([www.acessocidadao.es.gov.br](http://www.acessocidadao.es.gov.br)) para contratação do projeto.

**11.3.** O projeto será automaticamente cancelado caso o(a) coordenador(a) esteja afastado de suas atividades na sua instituição de vínculo no ato da contratação do projeto ou durante a vigência do projeto.

**11.4.** Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) esteja adimplente junto à Fapes e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

**11.5.** As bolsas vinculadas ao projeto serão contratadas diretamente pela Fapes, mediante indicação dos bolsistas pelo(a) coordenador(a), via Sigfapes, e apresentação dos documentos de implementação no sistema.

**11.6.** As exigências e critérios de contratação das bolsas vinculadas ao projeto deverão seguir as normas específicas estabelecidas nas Resolução CCAF nº 103/2013, disponíveis no site da Fapes.

**11.7.** O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

**11.7.1.** A convocação do suplente obedecerá a ordem de classificação em cada microrregião.

**11.7.1.1.** Não havendo suplentes, serão convocados os projetos melhores classificados, independentemente da microrregião.

## **12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1.** A prestação de contas é composta pelos Relatórios Técnico e Financeiro do projeto.

**12.1.1.** O Relatório Financeiro será apresentado em formulários específicos da Fapes, via SIGFAPES, acompanhado dos documentos financeiros a serem disponibilizados no SIGFAPES, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/FUNCITEC.

**12.1.2.** O Relatório Técnico será enviado em formulário específico da Fapes, via SIGFAPES.

**12.2.** Os Relatórios Técnico e Financeiro do projeto deverão ser enviados em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do Termo de Outorga.

**12.3.** Os Relatórios Técnicos dos bolsistas deverão ser enviados em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência da bolsa.

**12.4.** A critério da Fapes, um seminário final poderá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução dos projetos, organizado pela equipe técnica da Fapes, com participação obrigatória do(a) coordenador(a), quando serão apresentados os resultados do projeto.

**12.5.** Os relatórios técnicos serão submetidos à análise técnica pela equipe da Fapes.

### **13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS**

**13.1.** É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para [nupex@fapes.es.gov.br](mailto:nupex@fapes.es.gov.br)), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

**13.1.1.** Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>".

**13.2.** No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução/CCAF nº 92/2013 e as demais disposições legais vigentes.

**13.2.1.** Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme expresso na Resolução/CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**13.3.** Na forma da Resolução CCAF nº 294/2021, será exigida a elaboração de vídeo apresentando os resultados do projeto.



## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**14.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

**14.2.** Não terá efeito a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**14.3.** O presente edital e os atos da Fapes a ele relacionados poderão, no todo ou em parte, ser anulados quando eivados de vício ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitados os direitos adquiridos.

**14.4.** Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail [editais.extensao@fapes.es.gov.br](mailto:editais.extensao@fapes.es.gov.br).

**14.5.** A Fapes não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas da Fapes.

**14.6.** A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

**14.7.** É de responsabilidade do(a) coordenador(a) a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

**14.8.** Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx da Fapes.

## 15. ANEXOS

**Anexo I** – Classificação das ações de extensão

**Anexo II** – Formulário de Submissão

**Anexo III** – Termo de Outorga

~~Vitória, 26 de maio de 2022.~~

Vitória, 02 de junho de 2022.

**Cristina Engel de Alvarez**  
Diretora Presidente da Fapes

**ANEXO I**  
**CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**  
Áreas Temáticas – Política Nacional de Extensão

ÁREA TEMÁTICA	DEFINIÇÃO
<b>COMUNICAÇÃO</b>	Comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.
<b>CULTURA</b>	Desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; rádio universitária; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; cultura e memória social.
<b>DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA</b>	Assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária.
<b>EDUCAÇÃO</b>	Educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.
<b>MEIO-AMBIENTE</b>	Preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação ambiental; gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais.
<b>SAÚDE</b>	Promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde dos adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de



ÁREA TEMÁTICA	DEFINIÇÃO
	gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte; lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas.
<b>TECNOLOGIA E PRODUÇÃO</b>	Transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; direitos de propriedade e patentes.
<b>TRABALHO</b>	Reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidade de trabalho.



**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DE PROJETO  
UNIVERSAL DE EXTENSÃO**

I. DADOS GERAIS		
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>	< Nome do projeto a ser realizado >	
<b>NOME DO COORDENADOR:</b>	< Nome do responsável pela gestão do projeto >	
<b>VALOR DO PROJETO (R\$):</b>	< Custo total do projeto >	
<b>OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ATENDIDOS:</b> (Selecione no máximo 4 opções)	<input type="checkbox"/> Erradicação da pobreza <input type="checkbox"/> Combate às alterações climáticas <input type="checkbox"/> Emprego digno e crescimento econômico <input type="checkbox"/> Boa Saúde e bem-estar <input type="checkbox"/> Vida sobre a terra <input type="checkbox"/> Redução de desigualdades <input type="checkbox"/> Igualdade de gênero <input type="checkbox"/> Parceria em prol das metas <input type="checkbox"/> Consumo e produção responsáveis <input type="checkbox"/> Energia acessível e limpa <input type="checkbox"/> Fome zero <input type="checkbox"/> Vida de baixo d'água <input type="checkbox"/> Indústria, inovação e infraestrutura <input type="checkbox"/> Educação de qualidade <input type="checkbox"/> Paz, justiça e instituições fortes <input type="checkbox"/> Cidades e comunidades sustentáveis <input type="checkbox"/> Água limpa e saneamento	
<b>MICRORREGIÕES IMPACTADAS:</b> (Selecione apenas 1 opção)	<input type="checkbox"/> Metropolitana <input type="checkbox"/> Central Serra <input type="checkbox"/> Sudoeste Serrana <input type="checkbox"/> Litoral Sul <input type="checkbox"/> Central Sul <input type="checkbox"/> Caparaó <input type="checkbox"/> Rio Doce <input type="checkbox"/> Centro Oeste <input type="checkbox"/> Nordeste <input type="checkbox"/> Noroeste	
<b>CIDADE(S):</b>	< Informe a(s) cidade(s) da microrregião selecionada em que o projeto será realizado. Verificar Quadro 1 do edital. >	
<b>ÁREA TEMÁTICA:</b>	< Descrever conforme Anexo I do edital. >	

II. DADOS DO(A) PROPONENTE		
<b>NOME</b>		
<b>CPF</b>	<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE</b>	<b>ÓRGÃO</b>
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>		
<b>BAIRRO</b>	<b>CIDADE</b>	<b>ESTADO</b>
<b>TELEFONE RESIDENCIAL</b>	<b>TELEFONE CELULAR</b>	<b>TELEFONE COMERCIAL</b>
<b>INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO</b>		
<b>DEPARTAMENTO</b>		
<b>CARGO</b>		
<b>E-MAILS PESSOAIS</b>		





**EXPERIÊNCIA DO(A) COORDENADOR(A) EM COORDENAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE EXTENSÃO**

**III. DECLARAÇÃO DO(A) PROPONENTE**

Declaro que:

- Tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de avaliadores escolhidos pela Fapes, cujas identidades serão mantidas em sigilo.
- Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização do presente projeto.
- As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas.
- Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

Declaração de concordância

<b>Local</b>	<b>Data</b>
--------------	-------------

**IV. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA**

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>		<b>SIGLA</b>
<b>ENDEREÇO</b>		<b>CNPJ</b>
<b>BAIRRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ESTADO</b>
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ou REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO</b> (Reitor, pró-reitor ou diretor de centro)		
<b>NACIONALIDADE</b>	<b>CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO</b>	
<b>CPF</b>	<b>CARTEIRA IDENTIDADE</b>	<b>ÓRGÃO</b>
<b>TELEFONE</b>	<b>E-MAIL</b>	

**V. TERMOS DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA**

Declaro que estou ciente das necessidades de infraestrutura demandadas para a execução do projeto (**nome do projeto**), submetido ao presente edital. Declaro ainda que o(a) proponente (**nome do(a) proponente**) vinculado a esta Instituição terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na Instituição e relevantes para sua execução.

<b>Data</b> __/__/____	<b>Cargo/função</b>
---------------------------	---------------------

**VI. DETALHAMENTO DO PROJETO**

**1 – RESUMO DO PROJETO**

< Descrever de forma sucinta um resumo para o projeto. >



<b>2 – JUSTIFICATIVAS PARA O PROJETO</b>
< Relatar de forma clara o(s) problema(s) e/ou oportunidade(s) que motivaram a proposição deste projeto. Espera-se que o relato venha acompanhado das fontes que apontem o(s) problema(s) / oportunidade(s), preferencialmente com base em dados numéricos. >
<b>3 – OBJETIVO GERAL</b>
< O objetivo geral deve ser uma frase única, podendo ser: uma descrição concreta do que o projeto quer alcançar, um resultado a ser obtido, um produto a ser produzido ou um serviço a ser realizado. O objetivo geral deve ser específico, mensurável, possível de ser alcançado, realista e referenciado no tempo (SMART). >
<b>4 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b>
< Descreva os objetivos específicos necessários à entrega do objetivo geral do projeto. A “soma” destes objetivos será analisada com vistas ao objetivo geral pelos avaliadores. Cada objetivo específico deverá ter uma ou mais metas declaradas nos campos 1 ( <b>Cronograma de Marcos/Metas</b> ) e 2 ( <b>Plano de Metas e Atividades</b> ) da Ficha IX (Cronograma Físico do Projeto). >
<b>5 – RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTO NA SOCIEDADE</b>
< Descreva os resultados e os impactos econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais, bem como os produtos/serviços esperados pelo projeto e sua relevância à sociedade. >
<b>6 – PÚBLICO-ALVO OU IMPACTADOS PELO PROJETO</b>
< Informe todos aqueles que possam ser impactados ou possuam algum interesse no projeto, direta ou indiretamente. Isto ajudará na hora do preenchimento da Ficha VIII – Comunicação do Projeto. >
<b>7 – METODOLOGIA / CICLO DE VIDA</b>
< Descrever a metodologia que será utilizada para a entrega do resultado proposto do projeto. >
<b>8 – EXCLUSÕES DO PROJETO</b>
< Descrever, caso necessário, de forma explícita o que está excluído do projeto (fora do escopo), a fim de evitar que uma parte interessada possa supor que um produto, serviço ou resultado específico seja um produto ou entrega do projeto. >
<b>9 – PREMISSAS DO PROJETO</b>
< Informe as premissas do projeto (caso existam). As premissas são fatores que, para fins de planejamento, são considerados verdadeiros, reais ou certos, sem prova ou demonstração. As premissas não dependem da sua atuação, mas são necessárias no seu projeto. Por exemplo, um servidor de dados instalado até determinada data. A sua equipe não irá adquirir o servidor e muito menos instalá-lo, mas para que o seu projeto seja entregue é necessário o servidor de dados, que será adquirido pelo cliente. As premissas afetam todos os aspectos do planejamento do projeto e fazem parte da elaboração progressiva do projeto. Frequentemente, as equipes do projeto identificam, documentam e validam as premissas durante o processo de planejamento. Geralmente, as premissas envolvem um grau de risco. No exemplo acima, caso o servidor não esteja funcionando em determinada data, o seu projeto ou parte dele não poderá prosseguir o que leva a atrasos no cronograma. >

**10 – RESTRIÇÕES DO PROJETO**

< Informe as restrições do projeto (caso existam). Uma restrição é uma limitação aplicável, interna ou externa ao projeto, que afetará o desempenho do projeto ou de um processo. Por exemplo, a data de inauguração do supermercado. Todas as entregas do seu projeto devem se basear nesta restrição, ou seja, tudo deve ser entregue até a data da inauguração. Portanto, existem restrições que podem comprometer a entrega principal de seu projeto? Uma restrição não é um risco, pois você já sabe da existência da restrição, logo, ela existe. > |

**11 – RISCOS DO PROJETO**

< Identificar eventos ou condições incertas que, se ocorrerem, provocarão efeitos negativos nos objetivos do projeto. As premissas identificadas no campo 10, são riscos potenciais no projeto. Os riscos servem para que o coordenador do projeto justifique determinados recursos (físicos e financeiros) alocados ao projeto para atender situações de mitigação e/ou contingenciamento. > |

**12 – CARACTERIZAÇÃO DA INTERDISCIPLINARIDADE DO PROJETO E DO INTERCÂMBIO INSTITUCIONAL**

< Descrever a interdisciplinaridade/multidisciplinaridade do projeto, do (ou possibilidade de) intercâmbio institucional/interinstitucional. > |



**VII. EQUIPE DO PROJETO**

**1 – PARTICIPANTES** (Informar os nomes da equipe do projeto, titulação máxima e Instituição/Departamento)

Nome	Titulação Máxima	Instituição/Departamento

**VIII. COMUNICAÇÃO DO PROJETO**

**1 – EVENTOS DE COMUNICAÇÃO DO PROJETO** (Eventos para garantir a geração, coleta, distribuição, armazenamento, recuperação e destinação final das informações de forma oportuna e adequada)

Evento	Objetivo	Responsável	Público-alvo	Canal	Periodicidade
O que se pretende comunicar / realizar	O que se pretende com o evento	Indicar o membro da equipe informado em III – EQUIPE DO PROJETO	A quem se destina o evento	e-mail, reunião virtual, mídia social, artigo, congresso etc.	Data específica, mensal, semestral etc.

**IX. CRONOGRAMA FÍSICO DO PROJETO**

**1 – CRONOGRAMA DE MARCOS / METAS**

Nº	MARCOS DE ENTREGA / METAS (Milestones)	1º ANO												2º ANO											
		M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24
1	Informar a entrega ou meta que se deseja alcançar e marcar o(s) mês(meses) planejado para serem entregues.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>





1						
2						
3						
4						
5						

**SUBTOTAL:**

**2 – CUSTOS COM BOLSISTAS**

Nº	Tipo de Bolsa	Descrição da bolsa	Unidade de medida	Estimativa		
				Qtd	Custo Unitário	Custo Total
1						
2						
3						

**SUBTOTAL:**

**3 – CUSTEIO**

Nº	Serviços / Produtos	Descrição dos serviços / produtos	Unidade de medida	Estimativa		
				Qtd	Custo Unitário	Custo Total
1						
2						
3						
4						
5						

**SUBTOTAL:**



4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Previsão de gastos trimestral ao longo do período do projeto).										
Nº	RECURSOS FINANCEIROS	VALOR ESTIMADO (R\$)	1º ANO				2º ANO			
			1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
1	CUSTOS COM AQUISIÇÕES OU CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TERCEIROS									
2	CUSTOS COM BOLSISTAS									
3	CUSTEIO									
4										
5										
<b>TOTAIS:</b>										



**ANEXO III**  
**TERMO DE OUTORGA Nº \_\_\_\_\_/20XX**  
**EDITAL FAPES Nº 12/2022**  
**UNIVERSAL EXTENSÃO**  
**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**PARTÍCIPES**

**OUTORGANTE:** A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da CI 1017778191 SSP/RS, CPF 356.858.240-68, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios, nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 160/2016 (Bolsas de Pós-graduação a projetos de pesquisa apoiados pela FAPES), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 217/2018 (Itens Financiáveis e não Financiáveis com recursos da FAPES/FUNCITEC), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/FUNCITEC), 289/2020 (Normas de Apoio a Programas e Projetos de Extensão) e 294/2021 (Elaboração de vídeo dos resultados), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº 12/2022 – UNIVERSAL EXTENSÃO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma do Edital FAPES Nº 12/2022 – UNIVERSAL EXTENSÃO.

**Parágrafo único.** O Projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020 e 449020.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** - A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em parcela única, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I – Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa) e capital, serão depositados em conta corrente do BANESTES aberta pelo Outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho.

II - O recurso financeiro da parcela será liberado após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

III - Os recursos financeiros de custeio destinados ao pagamento de bolsas e auxílios vinculados ao projeto aprovado, serão repassados ao bolsista e ao usuário do auxílio diretamente pela FAPES, conforme observando-se as regras de contratação estabelecidas pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

**Parágrafo primeiro.** A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Parágrafo segundo.** Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Parágrafo terceiro.** Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

**Parágrafo quarto.** Para a implementação da bolsa de pós-graduação nível mestrado, quando houver, deverão ser celebrados instrumentos jurídicos específicos com os beneficiários, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

**Parágrafo quinto.** Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o parágrafo anterior, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, integrarão o presente Termo de Outorga.

**Parágrafo sexto.** As bolsas vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas pela FAPES, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, acompanhada do plano de trabalho de cada bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções.

**Parágrafo sétimo.** O valor mensal das bolsas, encontra-se previstas e vinculadas ao projeto aprovado pela FAPES.

**Parágrafo oitavo.** O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente termo, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - manter cadastro atualizado junto à FAPES;

V - prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

VI - efetuar os pagamentos de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018);



- VII - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;
- VIII - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- IX - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES ou através do PIX, por meio da Chave [fapespix@bandes.com.br](mailto:fapespix@bandes.com.br), o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:
- a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;
- b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;
- X - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
- a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
- b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;
- XI - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;
- XIII - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;
- XIV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XV - participar de seminários quando realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;
- XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XVII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;
- XVIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- XIX - elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;
- XX - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;
- XXI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- XXII - não se afastar da IES/P em que desenvolve o projeto de pesquisa, exceto para realização de atividades de específicas do projeto, por tempo limitado;
- XXIII - não se afastar da instituição executora para realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante a execução do projeto;
- XXIV - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;
- XXV - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;
- XXVI - citar, obrigatoriamente, a FAPES em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;
- XXVII - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (**do domicílio**), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XXVIII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XXIX - estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;



XXX - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XXXI - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;

XXXII - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES** - É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- III - providenciar, em conjunto com o OUTORGADO, o registro dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES** - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminários de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, quando for o caso, na forma prevista no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO** - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.



**Parágrafo único.** Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

**CLÁUSULA NONA – DO MATERIAL PERMANENTE** - A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

**Parágrafo primeiro.** Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do Projeto.

**Parágrafo segundo.** Instituição Executora do Projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;
- c) somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização.

**Parágrafo terceiro.** O Outorgado, juntamente com a Instituição Executora do Projeto deverão encaminhar a FAPES, na Prestação de Contas, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.”

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** - O Outorgado deverá encaminhar eletronicamente à FAPES, via SIGFAPES, a Prestação de Contas Final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório Técnico do Projeto;
- b) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Parágrafo primeiro.** A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

**Parágrafo segundo.** Os relatórios deverão ser apresentados por meio do SIGFAPES, em que a critério da FAPES, poderá ser solicitado a entrega dos documentos financeiros na FAPES.

**Parágrafo terceiro.** O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quarta.

**Parágrafo quarto.** O relatório técnico final serão submetidos à análise técnico-científica por consultores ad hoc, membros ou não das câmaras de assessoramento da Fapes, da respectiva área do conhecimento do projeto.

**Parágrafo quinto.** A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

**Parágrafo sexto.** Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas **do projeto e** de bolsas correspondentes ao período de suspensão.

**Parágrafo sétimo.** O projeto, bem como as bolsas a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo oitavo.** Poderá ser realizado seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES** - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - o Projeto aprovado pela FAPES;

II - o termo de concessão de bolsa, conforme edital, e o plano de trabalho de cada bolsista, quando aplicável;

III - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 217/2018 e suas alterações);

IV - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA** - A indicação do candidato à bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos gerais e específicos de cada modalidade previstos nas respectivas resoluções e no Edital.

**Parágrafo primeiro.** Para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

I - É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;

II - É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;

III - O Outorgado deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o cronograma publicado pela FAPES;

IV - O Outorgado, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

**Parágrafo segundo.** A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará devolução da indicação da bolsa.

**Parágrafo terceiro.** A bolsa será implementada após aprovação da FAPES, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação, as bolsas financiadas pela FAPES serão implementadas por meio do SIGFAPES, quando houver.

**Parágrafo quarto.** Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 3 (três) parcelas.

**Parágrafo quinto.** A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

**Parágrafo sexto.** Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após sua implementação, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos pagos indevidamente, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo sétimo.** O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA** - As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas, desde que:

I - o bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;

II - haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa.

**Parágrafo primeiro.** Para preenchimento das cotas de bolsa, a mesma cota poderá ser utilizada para beneficiar mais de um bolsista, desde que de forma subsequente e não simultânea.

**Parágrafo segundo.** O Outorgado deverá indicar à bolsa, para recebimento das parcelas remanescentes, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

**Parágrafo terceiro.** A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO** - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:



- a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- c) Paralisação do projeto;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

**Parágrafo único.** A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurados o direito ao contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO** - Será cancelado nos instrumentos próprios da Fapes, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I - solicitação fundamentada do Outorgado;
- II - afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;
- III - não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- IV - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- V - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;
- VI - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VII - falecimento do Outorgado.

**Parágrafo primeiro.** Nos casos previstos nos Incisos I a VI, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

**Parágrafo segundo.** Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

**Parágrafo terceiro.** Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto.** Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DO PROJETO** - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- II - descumprimento das obrigações do Outorgado;
- III - não aprovação da Prestação de Contas Final;
- IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- V - recursos recebidos indevidamente.

**Parágrafo primeiro.** A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

**Parágrafo segundo.** Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.



**Parágrafo terceiro.** Mesmo que sanado o dano ao erário, o Bolsista poderá ficar suspenso de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Parágrafo quarto.** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO** - Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

**Parágrafo primeiro.** A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.

**Parágrafo segundo.** O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.

**Parágrafo terceiro.** O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA** - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

**Parágrafo único.** Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES** - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

**Parágrafo primeiro.** As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

**Parágrafo segundo.** Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA** - O presente Termo de Outorga tem ~~24 (vinte e quatro)~~ **12 (doze)** meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** - O presente Instrumento será rescindido, a qualquer tempo, nos casos de cancelamento do projeto previstos à Cláusula Décima Quinta, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.



**Parágrafo único.** O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO** - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Cristina Engel de Alvarez  
Diretora-presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente

Nome do Representante legal

Outorgado

Instituição de Vínculo do Proponente



## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**  
DIRETOR PRESIDENTE  
DIPRE - FAPES - GOVES  
assinado em 02/06/2022 17:00:18 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/06/2022 17:00:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por IGOR DA SILVA NASCIMENTO (ASSESSOR ADJUNTO - GAB - FAPES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-33DLPZ>